



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa Específico de Apoio Financeiro para Pós-Doutoramento das Instituições de Ensino Superior

I. Objectivo

A fim de concordar com o conteúdo estipulado nas Linhas de Acção Governativa da RAEM sobre a promoção activa da inovação científica e tecnológica e o reforço da formação de talentos, promovendo a cooperação na área da inovação tecnológica na Grande Baía, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (adiante designado como FDCT) formulou este programa específico de apoio financeiro, de acordo com os artigos 15.º e 16.º do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro”, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018, de 3 de Outubro de 2018, de forma a apoiar as instituições de ensino superior de Macau a contratarem doutorados distintos da área da ciência e tecnologia, chineses e estrangeiros, para a investigação de pós-doutoramento, a tempo inteiro, em Macau.

II. Entidade candidata

As entidades candidatas devem ser as instituições locais de ensino superior.



III. Modalidade do apoio financeiro

A modalidade do apoio financeiro é a modalidade a fundo perdido.

IV. Vagas, montante e prazo do apoio financeiro

1. Existem 50 vagas para o presente programa.
2. O subsídio mensal para cada pós-doutorando a tempo inteiro é de 40.000 patacas, com o prazo máximo de 24 meses.

V. Prazo de candidatura

O Conselho de Administração do FDCT responsabiliza-se pela fixação das datas específicas de início e término da candidatura.

VI. Condições de candidatura

1. Os orientadores dos pós-doutorandos devem ter designação de professor associado ou superior.
2. O pós-doutorando a recrutar pela entidade candidata deve ter concluído o doutoramento nos últimos três anos e ter experiência distinta de investigação académica na área da ciência e tecnologia,



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

satisfazendo qualquer uma das seguintes condições:

- 1) Ser doutorado por qualquer universidade incluída nos *rankings* de Top 200 da última edição da Times, da QS, da US News ou da ARWU;
- 2) Ser doutorado numa disciplina classificada no Top 100 dos *rankings* da última edição da Times, da QS, da US News ou da ARWU;
- 3) Ser doutorado por uma instituição de ensino superior que não foi incluída nos referidos *rankings* das alíneas 1) e 2) e que esteja incluída pelo Ministério da Educação da República Popular da China na Lista de Universidades Distinta e na Lista de Disciplina Distinta^{*nota} ou ser doutorado pela Academia Chinesa de Ciências, tendo publicado, pelo menos, dois artigos, como primeiro autor, nos periódicos do SCI, classificados por Q1 na área respectiva;
- 4) Ser doutorado por uma instituição de ensino superior da Grande Baía que não foi incluída nos referidos *rankings* das alíneas 1) e 2). Entre estas, no caso de o doutoramento ter sido numa das



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

nove cidades do Delta do Rio das Pérolas, as instituições de ensino superior devem ser classificadas como as principais universidades de alto nível da Província de Guangdong; no caso de o doutoramento ter sido numa instituição de ensino superior de Macau, o pós-doutorando deve ser vencedor do Prémio de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico para Pós-Graduados de Macau (Doutorando), tendo publicado, pelo menos, dois artigos, como primeiro autor, nos periódicos do SCI, classificados por Q1 na área respectiva.

*Nota: Caso a instituição de ensino superior em que concluiu o doutoramento esteja apenas incluída na Lista da Disciplina Distinta, a sua área do doutoramento deve ser classificada como uma disciplina distinta desta instituição.

VII. Documentação da candidatura

1. Informação de identificação da entidade candidata e os respectivos documentos comprovativos, assim como o



documento de identificação do responsável da entidade em causa;

2. Tabela de candidatura, devidamente preenchida;
3. Processo e critérios da selecção do pós-doutorando da entidade candidata.

VIII. Método de candidatura

A entidade candidatura deve submeter todos os documentos de candidatura referidos acima, da forma exigida pelo FDCT, antes da data de vencimento da candidatura.

IX. Processo e critérios de avaliação

1. O FDCT procede à aprovação conforme os dispostos do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro”, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.
2. A avaliação será realizada conforme os seguintes critérios:
 - 1) O valor de apoio financeiro concedido pelo FDCT para projectos de investigação científica à entidade candidata nos últimos 3 anos;



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2) Competência e condições de investigação da entidade candidata.

X. Seleção dos candidatos

1. A instituição de ensino superior subsidiada deve seleccionar o pós-doutorando conforme o processo e os critérios fixados.
2. Deve-se dar prioridade aos residentes de Macau, entre os candidatos que satisfazem os requisitos.
3. Na mesma disciplina, deve-se seleccionar o candidato pela ordem referida no artigo 6.º.
4. Caso o número de vagas aprovadas na instituição de ensino superior beneficiada seja superior a 10, não deve ser inferior a 10% o número de candidatos que satisfazem as condições dos n.ºs 1 e 2 da alínea 2) do artigo 6.º.

XI. Revisão de qualificação

1. As instituições de ensino superior beneficiadas devem contratar o pós-doutorando no prazo de 1 ano a contar da data de aprovação.
2. Antes do recrutamento, as instituições de ensino superior



beneficiadas devem apresentar a lista dos pós-doutorandos a recrutar e os seus currículos, bem como as cópias do documento de identificação, do diploma de doutoramento e dos documentos comprovativos que comprovem que os pós-doutorandos estão em conformidade com a alínea 2) do artigo 6.º do presente programa.

3. O FDCT realizará uma revisão da qualificação, de acordo com o artigo 6.º do presente programa, e, após a confirmação pelo FDCT, os respectivos pós-doutorandos poderão ser empregados formalmente pela instituição beneficiada.
4. Os pós-doutorandos não aprovados na revisão de qualificação não receberão financiamento.

XII. Concessão de apoio financeiro

1. A instituição subsidiada de ensino superior deve assinar o Consentimento de Apoio Financeiro.
2. O FDCT irá conceder o montante de apoio financeiro à instituição subsidiada.
3. A instituição subsidiada atribui, mensalmente, o montante



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

aos pós-doutorandos beneficiados. Os mesmos devem assinar o recibo na recepção desse montante.

XIII. Relatório

A instituição de ensino superior subsidiada deve apresentar um relatório anual sobre o progresso da implementação do trabalho em relação ao programa de financiamento e um relatório final de trabalho, para que as entidades competentes procedam à avaliação intermediária e à avaliação final.

XIV. Cessação de apoio financeiro

1. O apoio financeiro do presente programa será igualmente cedido, no caso de cessação da investigação por parte do pós-doutorando subsidiado na instituição de ensino superior beneficiada, não se podendo transferir a vaga para outros qualificados.
2. A instituição de ensino superior subsidiada deve informar oportunamente o FDCT da cessação referida na alínea anterior, devolvendo o apoio financeiro não atribuído.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

XV. Financiamento por outros programas

Os pós-doutorandos financiados pelo presente programa não podem ser financiados por qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

XVI. Direito de interpretação

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente regulamento.